

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2023**

## PROCESSO Nº 23351.002651/2023-54

#### CONTRATO Nº 119/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 283, km 17, na cidade de Concórdia/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0005-00, neste ato representado pelo Diretor Geral, senhor RUDINEI KOCK EXTERCKOTER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC, Cep 89703-720, CPF nº 023.972.919-67, RG 3.613.619-SSP/SC, nomeado pela Portaria nº 104, de 28/01/2020, publicada em 29/01/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE JABORÁ - COPERJABORA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.813.465/0001-85, com sede a Rodovia SC 355, Km 145,9, Interior, Jaborá, SC, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ANTONIO SANTO PRANDO, residente e domiciliado na cidade de Capinzal/SC, inscrito nº CPF nº 430.641.269-49, RG nº 2.631.031 - SSP/SC, e-mail: estevaoferrari@yahoo.com.br, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada pública Dispensa de Licitação nº 83/2023 e Processo 23351.002651/2023-54, resolvem celebrar o presente TERMO mediante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos do FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública – Dispensa de Licitação nº 83/2023 e seus Anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.





# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, de acordo com sua Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.
- 3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

# 4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** 29.856,00 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).
- 4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- 4.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 4.1.3 O preço contratado é fixo e irreajustável.

#### 4.2 Discriminação do objeto:

| ITEM     | QUANT | UNID  | DESCRIÇÃO   | VALOR     | VALOR TOTAL   |
|----------|-------|-------|---|-----------|---------------|
| I I LIVI | QUANT | ONID  | DESCRIÇÃO   | UNIT      | VALOR TOTAL   |
| 4        | 1555  | Unid. | Suco de uva tinto integral sendo o único ingrediente  |           | R\$ 29.856,00 |
|          |       |       | uva bordô. Sem açúcar, corantes e aditivos. Pasteuri- |           |               |
|          |       |       | zado, acondicionado em embalagens de vidro de 1,5 li- | R\$ 19,20 |               |





|  | R\$ 29.856,00  |  |
|--|--|--|
|  | data de validade mínima de 18 meses na entrega.        |  |
|  | Abastecimento (M.A.P.A.). Produto não alcoólico. Com   |  |
|  | tros. Registrado no Ministério Agricultura, Pecuária e |  |

## 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158125

Fonte: 1133000000

Programa de Trabalho: 169949 Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

#### 6. CLÁUSULA SEXTA

- **6.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- **6.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **6.1.2.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **6.1.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.
- **6.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



www.concordia.ifc.edu.br



**6.2.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do

cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso,

autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio

de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-

corrente, da seguinte forma:

6.4.1. O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário

indicados pela Contratada.

6.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

6.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais

aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo

pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

**EM = Encargos moratórios** 

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365





7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do

CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da

parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da

Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos,

estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares

poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da

remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



- **11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.2. As sanções estão contidas no Projeto Básico Anexo I.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente se dará conforme descrito no Projeto Básico - Anexo I.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- **13.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- **13.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- **15.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações das partes estão descritas no Projeto Básico - Anexo I.



www.concordia.ifc.edu.br



# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública – Dispensa de Licitação 83/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 8.666/1993 e, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 19.2. A CONTRATADA concorda que seus dados e de seus representantes legais sejam divulgados no sítio do Instituto Federal Catarinense, por meio da publicação desta ata de registro de preços, termo de contrato, arquivos eletrônicos em sistema da instituição, e demais documentos decorrentes deste processo.
- 19.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Concórdia, SC, 11 de julho de 2023. CONTRATANTE CONTRATADA RUDINEI KOCK EXTERCKOTER ANTONIO SANTO PRANDO **Diretor Geral** Presidente TESTEMUNHA CONTRATANTE: **TESTEMUNHA CONTRATADA:** Nome: Luciane Fátima Fazzioni Nome: CPF: 032.658.669-55 CPF:



Rod. SC 283 km 17 - Bairro Fragosos - Concórdia - SC - Telefone: (49) 3441-4810 e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br

www.concordia.ifc.edu.br